

RESOLUÇÃO N° 147/2019-CEPE, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais - mestrado, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 18 de julho do ano de 2019,

considerando o contido na CR n° 57643/2019, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais - mestrado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do *campus* de Cascavel.

Art. 2° O Regulamento em questão tem vigência para os ingressantes a partir do ano letivo de 2020.

Art. 3° Os discentes de mestrado ingressantes, anteriormente, ao ano letivo de 2020, continuarão regidos pelo projeto a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 18 de julho de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 147/2019-CEPE, DE 18 DE JULHO DE 2019.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSERVAÇÃO E
MANEJO DE RECURSOS NATURAIS - PPRN**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1° O Programa de Pós-Graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais - Mestrado - PPRN - tem como Área de Concentração a de "Ciências Ambientais", vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do *campus* de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná tem por objetivo capacitar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão nas diferentes áreas do ensino e da pesquisa afins à Conservação Ambiental e Agronegócios.

Art. 2° O Programa de Pós-Graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais - Mestrado, segue as normas deste Regulamento, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste e da legislação específica da Capes/MEC.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais - Mestrado visa ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica ou tecnológica e à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa.

Art. 3° O Programa Pós-Graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais - Mestrado tem o seu currículo organizado na forma de Mestrado Acadêmico.

§ 1° O Programa Pós-Graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais pode oferecer estágios de pós-doutoramento, regulados por resolução específica do Cepe.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 147/2019-CEPE, DE 18 DE JULHO DE 2019.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 4º Os preceitos referentes a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais - Mestrado seguem o disposto no art. 5º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 5º Os preceitos referentes ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais - Mestrado seguem o disposto nos arts. 6º ao 8º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção III

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 6º Os preceitos referentes às Atribuições e Competências do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais - Mestrado seguem o disposto no art. 9º, respectivos parágrafos e incisos, da

Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 7º. São atribuições da Secretaria do PPRN:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o banco de dados da Plataforma Sucupira;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o banco de dados da Plataforma Sucupira, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao PPRN para preenchimento do banco de dados da Plataforma Sucupira;

IV - manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do PPRN;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudos;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;

VII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PPRN;

VIII - manter o corpo docente e discente informado sobre as resoluções do Colegiado e do CEPE;

IX - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

X - encaminhar à comissão de seleção os documentos dos candidatos inscritos como discentes regulares e especiais ao PPRN;

XI - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para realizarem matrícula;

XII - providenciar a convocação das reuniões do Colegiado;

XIII - elaborar e manter em dia o livro ata;

XIV - divulgar as decisões do Colegiado;

XV - providenciar a documentação necessária para as aquisições feitas por meio de verbas destinadas ao PPRN;

XVI - providenciar o material de expediente necessário ao PPRN;

XVII - controlar os gastos dos recursos recebidos pelo PPRN;

XVIII - manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à Pós-graduação;

XIX - enviar ao Órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária referente ao PPRN;

XX - divulgar aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXI - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exame de proficiência em língua estrangeira e seminários;

XXII - propor juntamente com o coordenador o calendário acadêmico do PPRN para apreciação do Colegiado;

XXIII - colaborar com o bom funcionamento do PPRN;

XXIV - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS

Seção I

Da proposta e criação de novo Programa

Art. 8º Os preceitos referentes a proposta e criação de novo Programa seguem o disposto nos arts. 11 e 12, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais tem como Área de Concentração - Ciências Ambientais.

§ 1º. Alterações do nome do Programa e/ou curso (mestrado), criação e a alteração de áreas de concentração são propostas pelo Colegiado do PPRN e, após manifestação favorável por parte da Comissão de Área da Capes, a qual pertence o PPRN, são encaminhadas para homologação pelo Conselho de Centro e, posteriormente, à PRPPG para a apreciação pelos Conselhos Superiores.

§ 2º A criação e a alteração de linhas de pesquisa são propostas pelo Colegiado do PPRN, e encaminhadas para aprovação do Conselho de Centro e do Cepe.

Art. 10. O Programa de Pós-Graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais tem como Linhas de Pesquisa a de Biologia Comparada e Indicadores de Qualidade no Ambiente Aquático, e Biologia Aplicada e Indicadores de Qualidade no Ambiente Terrestre.

Seção III

Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 11. Os preceitos referentes ao projeto político-pedagógico (PPP) seguem o disposto nos arts. 15 ao 18, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Art. 12. O número mínimo de créditos exigidos para o curso de mestrado é de 24 créditos, distribuídos da seguinte forma:

I - oito créditos nas disciplinas obrigatórias ofertadas pelo curso;

II - dezesseis créditos em disciplinas eletivas de livre escolha da respectiva área de concentração;

III - o discente deve apresentar o plano de estudos contemplando a integralização dos créditos para ser aprovado pelo Colegiado do PPRN;

IV - o discente deve submeter o projeto de pesquisa da dissertação ao Colegiado do PPRN, no prazo máximo de seis meses a partir da matrícula no programa, o qual encaminha o mesmo para avaliação por dois membros externos ao PPRN indicados pelo orientador, os quais avaliarão o projeto e emitirão os pareceres segundo o formulário de Avaliação de Projetos do PPRN.

Parágrafo único. Não são computadas as horas das atividades referentes à proficiência em língua estrangeira, desenvolvimento da dissertação e estágio docência.

Art. 13. O Programa tem duração mínima de doze meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas, exame de proficiência em língua estrangeira, exame geral de qualificação e atividades de pesquisa, que resultem na apresentação de uma dissertação.

§ 2º São computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade nos termos da legislação vigente, e mediante solicitação e aprovação pelo Colegiado do PPRN.

§ 3º O prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo (24 meses) pode ser prorrogado por até seis meses, por recomendação do professor orientador, com aprovação do Colegiado do PPRN.

§ 4º O pedido de prorrogação deve ser justificado e conter o cronograma de desenvolvimento e finalização do trabalho de pesquisa e dissertação.

Art. 14. Aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do PPRN, podem ser aceitos, desde que:

I - o Programa cursado tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B'.

III - atendam às exigências do regulamento do Programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento, e cursadas no máximo até 5 anos da data de solicitação.

§ 1º Os créditos obtidos no próprio curso, ou em outros cursos internos ou externos à Unioeste, como aluno regular ou especial, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do PPRN, desde que o conceito mínimo obtido na disciplina tenha sido 'B'.

§ 2º Sobre os créditos obtidos no exterior, compete ao Colegiado do PPRN realizar a avaliação.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 15. Os preceitos referentes ao estágio de docência seguem o disposto nos arts. 21 ao 22, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Parágrafo único. O estágio de docência constitui atividade obrigatória a todos os discentes regulares do PPRN, devendo ser realizado em único semestre, com carga-horária de 30 horas, não sendo computado no total de horas a serem cumpridas no Projeto Político Pedagógico do PPRN.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 16. Os preceitos referentes constituição do corpo docente seguem o disposto nos arts. 23 ao 31, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 17. Os preceitos referentes a credenciamento seguem o disposto no art. 32, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Parágrafo único. O candidato deve atender Regulamento do PPRN que dispõe sobre o Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes.

Seção III

Da Permanência e Descredenciamento

Art. 18 Os preceitos referentes a permanência e descredenciamento seguem o disposto no art. 33, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Parágrafo único. A permanência e descredenciamento deve atender o Regulamento do PPRN que dispõe sobre o Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 19. Os preceitos referentes a constituição do corpo discente seguem o disposto no art. 34, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Parágrafo único. A matrícula do aluno especial é realizada após finalizado o prazo estabelecido para a inscrição em disciplinas dos alunos regulares, condicionada à existência de vagas.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 20. O número de vagas do curso é fixado pelo Colegiado do PPRN, anualmente, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área de avaliação da Capes da qual pertence o PPRN;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração do limite máximo de vagas a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do PPRN e aprovada pelo Conselho de Centro e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Art. 21. As vagas ofertadas pelo PPRN são divulgadas em edital público lançado pela coordenação e apreciado pelo Colegiado, no qual devem constar critério de seleção, prazos e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção, em prazos definidos pelo Colegiado do PPRN.

§ 2º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do Colegiado do PPRN, por meio de edital público específico, apreciado pelo Colegiado, respeitando o limite máximo de vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 3º Durante o processo de seleção para aluno regular poderão ser ofertadas vagas para um público específico, visando atender convênios institucionais e à qualificação de profissionais de empresas e instituições públicas e privadas, no limite de 10% das vagas aprovadas pelo Cepe.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 22 Todas as normas de realização do Exame de Seleção são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas, sendo os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição via Sistema Stricto;
- II - cópia da carteira de identidade e do CPF;
- III - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;
- IV - cópia do histórico escolar da graduação;
- V - demais documentos conforme definidos no edital público do processo de seleção do Programa.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro deve-se atender às normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 23. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos para discente regular ou especial, o processo de seleção ocorre de acordo com as normas internas do PPRN.

§ 1º O processo de avaliação, adotado pelo Colegiado do PPRN, deve estar informado no edital público de seleção, prevendo os critérios de seleção, valores e pesos de cada item a ser avaliado.

§ 2º Os critérios devem ser estabelecidos com base nos princípios de igualdade, impessoalidade, moralidade e legalidade, evitando a subjetividade.

§ 3º É permitida a realização de seleção fora da sede ou à distância, de acordo com o regulamento do PPRN.

Seção III

Das Matrículas e Do Plano de Atividades Discente

Art. 24. O Plano de Atividades Discente (plano de estudos do discente durante sua vida acadêmica) é composto por disciplinas e atividades, e tem por objetivo retratar e planejar a formação acadêmica e científica do discente.

§ 1º O Plano de Atividades do Discente é obrigatório e deve ser elaborado pelo orientado com a anuência do respectivo orientador via Sistema Stricto, nos períodos indicados pelo PPRN e, posteriormente, aprovado pelo Colegiado.

§ 2º O Plano, a que se refere o § 1º, deste artigo, deve ser elaborado pelo orientado com a anuência do respectivo orientador via Sistema Stricto, nos períodos indicados pelo PPRN e, posteriormente, aprovado pelo Colegiado.

Art. 25. O vínculo dos discentes nos Programas ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Secretaria Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do PPRN.

§ 1º No decorrer do curso, e conforme critérios do PPRN, o discente inscreve-se, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo PPRN.

§ 2º Somente são aceitas inscrições em disciplinas ou atividades previstas pelo regulamento do PPRN.

§ 3º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

§ 4º Nos casos de maternidade ou problema grave de saúde do discente, ou, ainda, na impossibilidade de oferta da disciplina programada, devido a imprevistos com o professor responsável, o Colegiado do Programa pode cancelar as inscrições realizadas pelos discentes, na disciplina.

Art. 26. No ato da matrícula no curso, o candidato deve apresentar, na Secretaria Acadêmica indicada no edital, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de

eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - para o mestrado:

- a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;
- b) cópia do histórico escolar da graduação.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro deve-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 27. A inscrição em disciplinas ou atividades que visem à formação discente, de acordo com o regime acadêmico do PPRN, deve ser realizada pelo discente via Sistema Stricto, e estar em conformidade com o Plano de Atividades Discente, e com as exigências do regulamento do PPRN.

Art. 28. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo PPRN.

Art. 29. É aceita inscrição em disciplina no PPRN de discente oriundo de outro projeto político-pedagógico no PPRN; de outro Programa de Pós-Graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas definido pelo professor da disciplina.

§ 1º A critério do Colegiado do PPRN, o discente oriundo de outro Programa de Pós-Graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, a avaliação e a emissão de certificado são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do PPRN e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Seção IV

Do Orientador e Coorientador

Art. 30. Os preceitos referentes a orientador e coorientador seguem o disposto nos arts. 46 ao 49, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção V

Da Avaliação, Prazos e Desligamentos

Art. 31. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

I - conceito A - Excelente (90-100), com direito a créditos;

II - conceito B - Bom (80-89), com direito a créditos;

III - conceito C - Regular (70-79), com direito a

créditos;

IV - conceito D - Deficiente (< 70), sem direito a créditos;

V - conceito I - Incompleto, sem direito a créditos.

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que obter os conceitos A, B ou C.

§ 2º O discente que obtiver o conceito 'D' em disciplina obrigatória, deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 3º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período de realização do curso até a conclusão, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 4º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

§ 5º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, é atribuído ao discente o conceito 'D'.

§ 6º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

Art. 32. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do PPRN, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode proceder o trancamento do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 33. O discente é desligado do PPRN na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - recebimento de mais de um conceito 'D';
- II - por iniciativa própria;
- III - não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do PPRN;
- IV - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo PPRN;
- V - não obediência ao prazo de defesa do exame de qualificação estipulado pelo PPRN;
- VI - não obediência ao prazo da defesa de dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, estipulado pelo PPRN;
- VII - por outros critérios estabelecidos no regulamento do PPRN.

§ 1º Prazos determinados ao longo do curso, podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do Colegiado do PPRN, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente, ao orientador e à Secretaria Acadêmica, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do PPRN.

§ 3º Nos casos de desligamento pelo Colegiado, o discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins, o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

§ 4º Compete ao PPRN criar meios adicionais para o acompanhamento das atividades acadêmicas do discente, exigidas pelo curso.

Art. 34. Os prazos mínimo e máximo de duração dos cursos devem ser estabelecidos no Regulamento do PPRN, não podendo o prazo mínimo ser inferior a doze meses para mestrado.

§ 1º O prazo para integralização do curso como aluno regular inicia a partir da matrícula no curso, realizada na Secretaria Acadêmica.

§ 2º O prazo para a conclusão do curso de mestrado pode ser prorrogado pelo Colegiado, de acordo com o estabelecido no regulamento do PPRN.

§ 3º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente, fundamentada, sendo apreciada pelo Colegiado.

§ 4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento, implicam desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Seção VI

Língua Estrangeira e Exame De Qualificação

Art. 35. A realização da prova de proficiência em uma língua estrangeira é exigida do discente regular do PPRN:

§ 1º O inglês é considerado como língua obrigatória para satisfazer à exigência de língua estrangeira para os estudantes cuja língua nativa não seja o inglês.

§ 2º Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, será exigido um exame de proficiência de língua portuguesa.

§ 3º O discente tem o prazo de 12 meses da matrícula para apresentar a proficiência em língua inglesa e para o estrangeiro a língua portuguesa.

§ 4º É considerado proficiente o discente aprovado pelo PEL/Unioeste, ou que apresentar nota equivalente ou superior a 70% de exame de proficiência realizado em outra entidade certificadora reconhecida pela Capes.

Art. 36. O Exame de Qualificação é obrigatório no PPRN, é realizado perante comissão examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros titulares e um suplente, todos doutores e indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do PPRN;

§ 1º O Exame de Qualificação deve versar sobre a linha de pesquisa de vínculo.

§ 2º O Exame de Qualificação é oral.

§ 3º O discente tem até quarenta minutos para apresentar o trabalho, e cada membro da comissão examinadora dispõe de trinta minutos para a arguição.

§ 4º Após a arguição da comissão, o discente tem vinte minutos para responder a arguição de cada membro da banca;

§ 5º Finda a arguição, a banca em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato e informa a este o resultado.

Art. 37. A banca do Exame de Qualificação, sob a presidência do orientador, é composta por três membros titulares.

Art. 38. O discente e orientador devem preencher o formulário via protocolo (requerimento), solicitando à Coordenação do Colegiado do PPRN agendamento e providências para a realização do exame geral de qualificação (sala de defesa, projetor multimídia e água) com, no mínimo, dez dias de antecedência, anexando uma cópia impressa do exame geral de qualificação.

§ 1º A Coordenação do PPRN providencia o convite oficial para a banca examinadora via *e-mail*.

§ 2º As cópias impressas e/ou digitais da qualificação para os membros efetivos e suplentes devem ser encaminhadas pelo orientador e orientando para todos os membros da banca.

§ 3º A realização do Exame de Qualificação deve ocorrer com, no máximo, de 18 meses a partir da data de matrícula do discente no programa.

Art. 39. O discente é considerado "Aprovado" ou "Reprovado" no Exame de Qualificação pela maioria dos examinadores, devendo ser atribuído conceito.

Parágrafo único. O candidato reprovado deve requerer um único novo exame no prazo, máximo, de um mês.

Art. 40. O relatório da comissão examinadora (ata) deve ser homologado pelo Colegiado do PPRN.

Art. 41. Os critérios do Exame de Qualificação são estabelecidos pelo Colegiado do PPRN.

Art. 42. O Exame de Qualificação do PPRN pode ser capítulo de livro, ou artigo científico, ou resultados parciais da dissertação.

Seção VII

Da Dissertação

Art. 43. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPRN.

Parágrafo único. A apresentação da dissertação somente é permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos e obter aprovação nos exames de proficiência e de qualificação quando esta realizada, observados os prazos fixados neste Regulamento.

Art. 44. O orientador deve preencher um formulário, via protocolo, solicitando agendamento e providências para a realização da defesa de dissertação (sala de defesa, projetor multimídia e água) com, no mínimo, quinze dias de antecedência, à Coordenação do Colegiado, encaminhando uma cópia da dissertação para a coordenação via e-mail em PDF.

§ 1º A Coordenação do PPRN providencia o convite oficial para a banca examinadora, via *e-mail*, anexando uma cópia do convite em PDF.

§ 2º As cópias da dissertação para os membros efetivos e suplentes devem ser encaminhadas pelo orientador e orientando.

Art. 45. A composição da banca examinadora de dissertação, bem como a data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do PPRN.

§ 1º A dissertação pode ser redigida na forma de artigo(s) científico(s) ou monografia, e apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do PPRN, podendo ser parcial ou integral em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 46. A defesa da dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida de arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros doutores dos quais, um é o orientador e presidente da sessão, e pelo menos um externo à Instituição.

§ 2º Podem constar da comissão examinadora dois suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição.

§ 3º Na hipótese de participação de coorientadores na banca examinadora de dissertação, estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terão direito a voto.

§ 4º Na realização da banca de defesa de qualificação ou dissertação, para a participação dos membros o PPRN pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de *software*/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§ 5º Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deve ser anexado à mesma o parecer de aprovação, ou não, assinado por esses membros.

§ 6º A banca de qualificação ou defesa final pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, devendo ocorrer com a participação presencial de todos os membros.

Art. 47. No exame da dissertação, o discente é considerado "aprovado" ou "reprovado", prevalecendo o parecer da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é facultada a possibilidade de nova defesa dentro do prazo definido pelo regulamento do PPRN, observado o prazo máximo para integralização do curso.

Art. 48. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do PPRN, uma cópia digital da dissertação, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, inclusive com relação às normas instituídas pelo PPRN.

§ 3º O PPRN deve encaminhar, à biblioteca do *campus* onde está implantado, uma cópia digital da dissertação.

Art. 49. O título de mestre somente é expedido após o cumprimento de todas as exigências fixadas pelo PPRN e a entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do PPRN, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 50. O discente deve encaminhar ao PPRN uma cópia digital na íntegra da dissertação, em arquivo único nos formatos rtf e pdf, sem proteção.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo PPRN, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O PPRN encaminha cópia digital, uma cópia da

autorização preenchida e os dados pessoais do discente, orientador, coorientador (se houver) e membros da banca examinadora, à biblioteca do campus.

§ 3º A biblioteca do *campus* encaminha ao PPRN o termo de doação de dissertação, e passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão de dados no Sistema Pergamum e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 4º O PPRN inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus* afeto.

Seção VIII

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 51. Para obtenção do grau de mestre, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos, definido pelo PPRN;

II - aprovação em exame de qualificação;

III - comprovação de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do PPRN;

IV - defesa e aprovação de sua dissertação;

V - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado, e demais documentos necessários conforme legislação em vigor;

VI - outros requisitos conforme estabelecido no regulamento do PPRN.

Art. 52. Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre em Ciências Ambientais, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

Parágrafo único. Diplomas com dupla certificação podem ser confeccionados seguindo regulamentação própria.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 53. Os preceitos referentes aos recursos financeiros seguem o disposto nos arts. 67 ao 70, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 54. Para concessão de bolsa de estudos a discentes do PPRN é exigido o cumprimento dos requisitos das agências de fomento e da Comissão de Bolsas do PPRN.

§ 1º A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do PPRN.

§ 2º A distribuição de bolsas do PPRN é, concomitantemente, com o processo de seleção de ingresso no programa, seguindo a disponibilidade e ordem prioritária definida pela Comissão de Bolsas, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico.

§ 3º Os discentes não contemplados com bolsas (Capes, CNPq, Fundação Araucária, entre outras) durante o processo de

seleção vigente, não terão prioridade em relação à distribuição de bolsas no ano subsequente, podendo usufruir de bolsa após contemplados os candidatos da seleção vigente, caso haja disponibilidade de bolsas.

§ 4º Os discentes bolsistas da Capes, CNPq e Fundação Araucária entre outras, não podem acumular qualquer atividade profissional remunerada, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento, exceto quando houver mais oferta que demanda de bolsas da CAPES, CNPq e Fundação Araucária, entre outras, desde que atenda as normas vigentes de distribuição de Bolsas da Capes.

§ 5º O prazo máximo de concessão de bolsas do PPRN (Capes, CNPq e Fundação Araucária, entre outras) não pode exceder 24 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 55. A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

§ 1º. Para a manutenção da bolsa, o candidato deve estar matriculado e, inscrito em disciplinas ou ter cursado disciplinas do PPRN com Coeficiente de Aproveitamento Semestral (CAS) igual ou superior a 2, considerando:

Conceito A = peso/valor 3

Conceito B = peso/valor 2

Conceito C = peso/valor 1

O CAS = Somatório do(s) (peso/valor de disciplinas cursadas no semestre)/(número de disciplinas cursadas no semestre).

§ 2º. Considera-se semestre o período definido em Calendário Aprovado pelo Colegiado do PPRN.

Art. 56. Caso o discente venha a adquirir vínculo empregatício durante a vigência de sua bolsa, este deve informar o PPRN.

Parágrafo único: O PPRN pode cancelar a bolsa do discente que adquiriu o vínculo empregatício e cadastrar a bolsa

para o discente não contemplado e que cumpra todos os critérios estabelecidos nesta Seção.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração dos Programas

Art. 57. Os preceitos referentes acompanhamento e administração dos programas seguem o disposto nos arts. 75 ao 77, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Os preceitos referentes às disposições gerais seguem o disposto nos arts. 78 ao 87, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Parágrafo único. Os casos omissos são apreciados pelo Colegiado do PPRN, em conformidade com a Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste e da legislação específica da Capes/MEC.